



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais para o exercício de 2026 e dá outras providências"

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às Entidades e Instituições abaixo relacionadas, as seguintes subvenções sociais durante o exercício de 2026:

LAR DO IDOSO NOSSA SRA. DE LOURDES	R\$ 134.614,09
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOOLATRAS - CREA	R\$ 2.000,00
ASSOCIAÇÃO FRATERNA CARITAS	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA JOAQUIM PEREIRA CRUZ	R\$ 20.000,00
MOCIDADE ESPÍRITA "CORINA NOVELINO"	R\$ 7.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE	R\$ 758.642,67
HOSPITAL DE AMOR – HOSP. CÂNCER DE BARRETOS	R\$ 12.000,00
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL	R\$ 12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 5.000,00
ROTARY CLUB DE CONQUISTA	R\$ 5.000,00
ADACON	R\$ 2.000,00

Artigo 2º - As entidades acima mencionadas deverão requerer o pagamento das importâncias previstas no artigo anterior, a partir de 1º de janeiro de 2026, obedecendo as regras dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 2474/2018, e Lei Municipal nº 1133/2015 de 30 de março de 2015, e alterações, e de acordo com os planos de trabalho apresentados.

Artigo 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 09 (nove) dias de dezembro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de relevante interesse público e social no âmbito do Município de Conquista/MG

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecer organizações da sociedade civil que atuam de forma complementar às políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, educação, saúde, proteção social, cultura, esporte e promoção da cidadania.

Tais entidades desempenham papel essencial na ampliação da rede de atendimento à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução de desigualdades e para o desenvolvimento local.

A concessão das subvenções observa o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e demais normas aplicáveis. Ressalta-se que todas as entidades contempladas atendem às exigências legais de regularidade fiscal, capacidade técnica e finalidade social, requisitos indispensáveis para a celebração das parcerias e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Os repasses previstos têm como objetivo assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população, especialmente em atividades essenciais como acolhimento institucional, atendimento socioeducativo, proteção à pessoa idosa, apoio a crianças e adolescentes, programas de inclusão social, entre outras ações cuja interrupção poderia acarretar significativo prejuízo às comunidades atendidas.

Além disso, os valores serão aplicados mediante instrumentos jurídicos adequados, com metas claras, mecanismos de monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas, garantindo transparência e eficiência na execução dos recursos.

Diante do exposto, ressalta-se que o presente Projeto de Lei não se trata de mera liberalidade, mas sim de instrumento necessário para assegurar a cooperação entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, ampliando a capacidade de resposta do Estado às demandas sociais.

Assim, considerando o efetivo interesse público e a relevância das ações desenvolvidas pelas instituições beneficiárias, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a garantir a continuidade e o fortalecimento dos serviços sociais prestados à população.

Prefeitura Municipal de Conquista/MG, aos 09 (nove) dias de dezembro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal